



Nota técnica 06/2024 – Contador IFAM/CMZL

Processo: 23857.000039/2024-37

Assunto: Análise de exequibilidade da proposta da empresa Probank Segurança de Bens e Valores LTDA CNPJ: 19.107.229/0001-06

Pregão: nº 90002/2024 da uasg: 158444

Relatório

Na data de 11/06/2024 foi solicitado a reanálise de exequibilidade da proposta da empresa Probank Segurança de Bens e Valores LTDA CNPJ: 19.107.229/0001-06 terceira colocada, referente ao processo: 23857.000039/2024-37, pregão 90002/2024 da uasg: 158444.

Foi verificado que a proposta inicial da empresa é datada 04/06/2024, as planilhas de custos constam no sitio: <<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/-1?compra=15844405900022024>>

Metodologia

Para análise do pedido foram feitos levantamentos da legislação vigente no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>, assim como método de elaboração de planilhas de custos no Governo Federal e conhecimentos contábeis acerca de custos a qual constatamos os seguintes erros:

Dos itens solicitados ajustes na nota técnica 05/2024 Contador/CMZL, não foram ajustados os itens abaixo relacionados:

Todos os itens:

- 2.2 Exclusão do item “G” do modulo 3, tal item é para garantir o pagamento da multa do FGTS que deve ser provisionada mensalmente seguindo o princípio contábil da prudência, sua ausência configura que a planilha não está demonstrando todos os custos da contratação.
3. Redução da provisão de férias do submódulo 4.1;
 - 3.1 O valor que ali se provisiona é referente a 1/12 avos das provisões de 13º, férias e encargos sobre os mesmos, que são divididos por 12 novamente para provisionamento mensal.



Tal provisão é utilizada toda vez que o empregado tira férias, pois o substituto tem direito a 1/12 avos desses ganhos pelo período superior a 15 dias trabalhados.

4. Valores irrisórios para fardamento (R\$ 10,09), a empresa apresentou declaração de que possui fardamentos em estoque, todavia, este é um custo renovável a cada 6 meses nesta contratação, não sendo aceito a justificativa que possui em estoque pois o custo será renovado semestralmente e o estoque deles não, sendo necessários recursos para a aquisição de novos uniformes a cada semestre.

4.1 O valores omitidos da planilha de custos com uniformes em relação ao estimado são de R\$ 4.531,44 ($198,90 - 10,09 = 188,81 \times 24$) mensais resultando em uma diferença anual de R\$ 54.377,28, se esse valor for considerado como custo a proposta deveria ser de 1.807.299,36 apenas com a correção do valor do uniforme.

4.2 Juntada de valores e falta de detalhamento dos custos com material e equipamentos.

4.2.1 A licitante simplesmente adotou uma planilha que não possui todos os materiais pedidos e misturou materiais permanentes (com duração superior a dois anos) com materiais de uso anual (consumo).

4.3 inclusão de valores com reciclagem, solicitamos a exclusão de tal item, pois essa é uma despesa do empregado e não da empresa.

Itens vigilante diurno 12/36, vigilante diurno para monitoramento e vigilante noturno

5. Base de cálculo do submódulo 2.2 alterada para caber na proposta;

5.1 Verificou-se que nesses itens supracitados houve a retirada da base de calculo do submódulo 2.2 o valores com 13° e férias que são provisionados no submódulo 2.1, ora no momento de pagamento desses benefícios ocorre o pagamento dos encargos, logo a retirada deles da base de cálculo dos encargos acarretará em perda financeira que não foi provisionada, logo a planilha de custos não comportará todos os custos da contratação pois falta esses, ficando assim subdimensionada.

Após ajustes verificou-se os seguintes erros (novos):

Vigilantes motorizados diurno e noturno.

6. valores irrisórios para a moto, combustível, manutenção e capacete, além de falta de detalhamento, a empresa so inseriu valores não demonstrando memória de cálculo.



Conclusão:

Pelo exposto, verifica-se que a empresa não corrigiu os erros apontados e para tentar ajustar os demais itens, baixou os valores de materiais e o custo da utilização da moto que é responsabilidade da empresa, incorrendo assim em mais erros.

Fica evidente que proposta é inexequível pois ao tentar pequenos ajuste reduz itens que gerarão prejuízos no decorrer do tempo com a prestação de serviços, como o caso dos custo com os vigilantes com moto.

A empresa fez declaração de que possui e consegue arcar com o fardamento a R\$ 10,09, postou fotos, todavia, não demonstrou a exequibilidade da proposta tendo em vista que o que está sendo avaliado é a proposta conforme art. 59 da lei 14.133/21, inciso IV.

Atenciosamente,